

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TEODORO SAMPAIO-BAHIA

### **EDITAL Nº 01/2019**

Abertura do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2019/2022.

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Teodoro Sampaio, instituído pela Lei Municipal 476/2005, alterada pela Lei Municipal 487/2006, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2019/2022, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 476/2005 e na Resolução nº 487/2006 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Comarca de Terra Nova, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **2. CONSELHO TUTELAR**

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

#### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 5, da lei 3225/2018;

3.2. Idade superior a 21(vinte e um) anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **TEODORO SAMPAIO-BAHIA**

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

#### **4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS do município de Teodoro Sampaio – Bahia, na Avenida Castelo Branco, s/n pelo período de: 06/04/2019 a 03/05/2019 das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

#### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 06/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 20/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 01/06/2019 a 05/06/2019;

5.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 12/06/2019;

5.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 17/06/2019 a 19/06/2019;

5.7. Resultado da análise dos recursos: 24/06/2019 a 26/06/2019;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **TEODORO SAMPAIO-BAHIA**

- 5.8. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 30/06/2019;
- 5.9. Prazo para recurso: 01/07/2019 a 02/07/2019
- 5.10. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 13/07/2019;
- 5.11. Reunião para firmar compromisso: 23/07/2019;
- 5.12. Divulgação dos locais do processo de escolha: 14/09/2019;
- 5.13. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.14. Divulgação do resultado: 06/10/2019 a 07/10/2019;
- 5.15. Formação inicial: 11/12/2019 a 13/11/2019;
- 5.16. Diplomação: 13/12/2019;
- 5.17. Posse: 10/01/2020.

### **6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

### **7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

- 7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
- 7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.
- 7.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.
- 7.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 12/06/2019.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### TEODORO SAMPAIO-BAHIA

7.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 7 dias.

#### **8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 30/06/2019 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

**I** - A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**II** - O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

**III** - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

**IV** - A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.1. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 05/07/2019.

8.2. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 3 dias.

8.3. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 19 de julho de 2019.

8.4. Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial, sendo composta por: Profissionais competente e habilitados para elaboração das provas e aplicação das mesmas.

8.5. A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

#### **9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

#### **10. DAS CONDUTAS VEDADAS**

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### TEODORO SAMPAIO-BAHIA

político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

#### **11. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

11.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital uma Comissão Especial paritária entres representantes do governo e da sociedade civil, para organização do presente Processo de Escolha;

11.2. São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

11.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) decidir em primeira instancia administrativa da impugnação das candidaturas, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destina a dar conhecimentos formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimentos do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição prevista na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.

#### **12. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO**

12.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 80% da carga horaria ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### TEODORO SAMPAIO-BAHIA

12.2. A Comissão divulgará no dia 05 de novembro de 2019, o local e a hora de realização da capacitação.

12.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: sobre o início do ECA, processo administrativo e regimento do CMDCA.

12.4. A carga horária da capacitação será de 8 horas a ser realizada em 2 dias.

### **13. EMPATE**

13.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

### **15. DOS RECURSOS**

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

15.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

### **16. DA POSSE**

16.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 476/2005.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 5 de abril de 2019.

**ROQUE TELES**

Presidente do CMDCA